

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

CAPÍTULO 2..... 13

CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

CAPÍTULO 3..... 23

A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>

CAPÍTULO 4..... 40

OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

CAPÍTULO 5..... 52

TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>

CAPÍTULO 6..... 64

TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>

CAPÍTULO 7..... 76

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

CAPÍTULO 8..... 87

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>

CAPÍTULO 9..... 95

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

CAPÍTULO 10..... 109

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>

CAPÍTULO 11 122

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

CAPÍTULO 12..... 133

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

CAPÍTULO 13..... 152

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>

CAPÍTULO 14	161
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau	
Fábio Agne Fayet	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814	
CAPÍTULO 15	175
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres	
Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815	
CAPÍTULO 16	180
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo	
Jakelline Marinho da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816	
CAPÍTULO 17	195
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817	
CAPÍTULO 18	218
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches	
Thyara Gonçalves Novais	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818	
CAPÍTULO 19	232
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa	
Letícia Jorge Macêdo	
Demilzete Maria da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819	
CAPÍTULO 20	245
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros	
Caíke Dias Rodrigues	
Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

CAPÍTULO 21.....261

A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Erick Neres dos Santos
Thays Joanna Gonçalves Berlanda
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

CAPÍTULO 22.....273

TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES

Gabriela Rodrigues da Silva
Nathielle Torres dos Santos Carvalho
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

CAPÍTULO 23.....287

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS

Náira Luz Brito
Solange da Silva Brito
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

CAPÍTULO 24.....299

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?

Aginaldo de Sousa Barbosa
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

CAPÍTULO 25.....312

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Alicia de Cássia Silva
Udson Melo Duarte
Kellys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

CAPÍTULO 26.....326

DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)

Valéria Ferreira Sousa
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

CAPÍTULO 27..... 340

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza

Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

CAPÍTULO 28..... 351

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

CAPÍTULO 29..... 358

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

SOBRE O ORGANIZADOR 376

ÍNDICE REMISSIVO..... 377

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Data de aceite: 04/07/2022

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar os direitos das mulheres vitima de violência, por meio das políticas públicas no contexto social em que elas estão inseridas. Através do levantamento de informações sobre a garantia dos direitos das mulheres vitimas de violência na cidade de Picos. De acordo com a Lei Maria da Penha, configura-se violência doméstica contra a mulher “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (Lei nº 11.340/2006, art.5º). Este artigo tem como foco central analisar a evolução das medidas protetivas e das políticas públicas no combate a violência contra a mulher. É com base nesse pressuposto que a intenção deste artigo é verificar qual o amparo Legal que a Lei nº 11.340/06, oferece as mulheres vítimas de violência em Picos – PI. A princípio interesse pela pesquisa se deu pelo fato de há uma década ter me libertado do ciclo de violência, e ter sido vítima de todos os tipos descrita neste trabalho, em segundo lugar por ser uma forma de deixar esse marco registrado como modelo de libertação e superação, afim de que sirva de reflexão e de base para outras pesquisas. Outro interesse pela pesquisa foi em decorrência da minha participação no Projeto Laboratório Maria da Penha na Faculdade R.Sá,

projeto em parceria com o Ministério Público na pessoa do promotor de justiça, Dr. Francisco de Jesus com a Faculdade R.Sá, pois além dos conhecimentos adquirido e aprofundado tornamo-nos multiplicadores da Lei Maria da Penha e o último interesse foi pela relevância significativa que será dado a Faculdade R. Sá, já que o ensino superior se sustenta por um tripé (ensino, pesquisa e extensão). Quanto à tipologia e natureza da pesquisa, a mesma é exploratória, descritiva, qualitativa, de campo e bibliográfica. O tema é relevante por trazer novos avanços no campo dos estudos dos fenômenos sociais e criminológicos, e para o acadêmico por sua relação com as causas sociais que visa à defesa dos direitos, através de continuas divulgações e reivindicações.

PALAVRAS-CHAVE: Lei 11.340/06. Violência. Violência Doméstica e familiar. Avanços. Direitos.

1 | INTRODUÇÃO

Aprovada em sete de agosto do ano de 2006, com a finalidade atender as mulheres afligidas por algum tipo de violência. A Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU umas das três melhores legislações do mundo no enfrentamento a violência contra as mulheres. “Ela foi o resultado de uma luta histórica dos movimentos feministas e de mulheres por uma legislação contra a impunidade no cenário nacional de violência domestica e familiar contra a mulher”.

Esta lei cria instrumento para reprimir,

prevenir, punir e cessar esse tipo violência. “... Esta lei foi criada com respaldo no artigo 226, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988, que dispõe que “o Estado assegurará assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. De acordo com a Lei Maria da Penha, configura-se violência doméstica contra a mulher “[...] qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.” (Lei nº 11.340/2006, art.5º).

Apesar de a lei ter o apoio significativa sociedade brasileira, ainda existe muita resistência, no sentido de conviver com a aceitação da violência domestica como crime de menor grau ofensivo, nessa ótica reforça as relações de dominação do sistema patriarcal. A violência contra a mulher é dada pelas relações de poder e dominação e nas relações de gêneros que prova a hierarquia e as desigualdades sexuais. É neste quadro que acontece a violência de gênero, afetando principalmente a mulher independente de sua classe social raça, religião, etnia, grau de escolaridade ou idade.

Assim a violência contra a mulher é uma cultura patriarcal passada de geração em geração. A cultura que se tem na região como um todo, é de que o homem ver a mulher como um objeto de prazer sexual e, além disso, ela tem que aceitar suas vontades e muitas sem poder questionar, mesmos não aceitando é obrigada a ficar calada e quando ela não fica ou não realiza seus desejos é simplesmente agredida tanto fisicamente como psicologicamente. Afirmo isso com propriedade porque, infelizmente vivi esse drama e só não fui mais um das vítimas do feminicídio porque coloquei um ponto final no relacionamento há 10 anos, não foi fácil e só possível com ajuda da família, da defensoria, promotoria, delegacia de polícia local e apoio psicológico por muito tempo, mas os traumas continuam.

Com a chegada da Lei Maria da Penha as mulheres ganharam mais proteção e amparo. No entanto quando a mulher se sentir lesada pela violação dos seus direitos, ela deve procurar os direitos na rede de proteção de atendimento, embora se saiba que por uma questão cultural a sociedade e principalmente a mulher ver como saída às portas da delegacia, da defensoria e do ministério publica, no entanto outras portas a ela devem ser abertas, ou seja, outras políticas públicas, como por exemplo, o CRAS, dentre outros.

O principio da igualdade consagrado na Constituição Federal de 1988 trouxe a necessidade de revisão e atualização de diversos diplomas legais, que haviam consagrado a desigualdade de gênero, dando primazia ao homem em detrimento da mulher.

“A violência contra as mulheres, é talvez, a mais vergonhosa entre todas as violações dos direto humanos. Enquanto ela prosseguir, não poderemos dizer que progredimos efetivamente em direção à igualdade, ao desenvolvimento e a paz.”

2 | PARA ENTENDER O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contras as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e

que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. De acordo com a convenção de Belém do Pará (1994), define-se como “violência contra a mulher” qualquer conduta, de ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, no âmbito público ou privado.

Em 1990, a Organização Mundial das Nações reconheceu o problema da violência doméstica e sexual como tema legítimo de direitos humanos e de saúde pública.

Em 1993, as Nações Unidas realizaram a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, que reconheceu a violência contra a mulher como obstáculo ao desenvolvimento, à paz e aos ideais de igualdade entre os seres humanos.

3 | IDENTIFICANDO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo o que está disposto no Art. 5º da Lei nº 11.340/2006, para os efeitos desta lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: Conforme o inciso I deste artigo.

No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculos familiares, inclusive as esporadicamente agregadas.

Conforme o inciso I é possível perceber e saber que o ambiente doméstica esta relacionada ao lugar onde as pessoas convivem juntas, com ou sem relação familiar e qualquer pessoa deste ambiente de convívio que praticar um ato de violência contra o outro é caracterizado de violência doméstica. E ainda de acordo com o inciso I a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade física da mulher.

De acordo com o estatuto os tipos de violência contra a mulher podem ser caracterizados da seguinte forma: violência doméstica e familiar contra as mulheres: Violência psicológica, Violência Física, sexual, patrimonial, e Violência moral.

Conforme o que está na Lei, a violência sexual não é apenas aquela que diz respeito ao ato sexual em si, mas também abrange outras formas que se enquadram como violência sexual, como obrigar a vítima a olhar imagens pornográficas; obrigar a vítima a manter relação sexual com outras pessoas; obrigar a ter relações que cause desconforto ou repulsa e obrigar a vítima a ter relação sob coação, intimidação e pelo uso da força física, no caso do estupro conjugal.

Conforme o que está na Lei, a violência emocional ou psicológica acontece mediante o xingar, humilhar; ameaçar, intimidar e amedrontar; criticar continuamente, desvalorizar os atos e desconsiderar a opinião ou decisão da mulher, debochar, publicamente, diminuir a autoestima; tirar a liberdade de ação, crença e decisão; tentar fazer a mulher ficar confusa ou achar que estar ficando louca; atormentar a mulher, não deixá-la, dormir ou fazê-la se sentir culpada; controlar igreja ou viagem; procurar mensagem no celular, ou e-mail; usar os

filhos para fazer chantagem; isolar a mulher de amigos e parênteses.

No inciso II esta escrita que a violência psicológica, é entendida como

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaças, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, constante, perseguição e contumaz, insulto chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação.

Dentre outras a violência psicológica tem causado muitos transtorno de comportamento na mulher que causa sofrimento e na maioria das vezes nem perceptível por outras pessoas porque ela sofre silenciosamente e não conta a ninguém os reais motivos da mudança do comportamento. Outro tipo de violência contra a mulher que tem característica bem parecida com a psicológica é a moral, pois ela também causa transtorno de comportamento, tendo em vista, que ela é entendida como qualquer conduta que configure calúnia difamação ou injúria, essa forma abala o psicológico da mulher.

De acordo com o estatuto, no seu inciso IV, a violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configura a retenção, subtração, destruição parcial ou total, de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens valores e direitos, ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

4 | LEI 11.340/06 (MARIA DA PENHA): MULHERES GANHARAM DIREITAS E PROTEÇÃO

No estatuto de Violência Contra a mulher consta que essas medidas servem para proteger a mulher que está sofrendo a violência e recorre até a justiça, de acordo com o estatuto essas medidas são aplicadas quando o juiz concorda com o pedido feito pela mulher.

Algumas medidas são voltadas para a pessoa que pratica a violência, como: o afastamento do lar, proibição de chegar perto da vítima e suspensão de porte de armas. Outras medidas são voltadas para a mulher que sofre violência, como encaminhamento para programa de proteção ou atendimento. Como muitas vezes a mulher depende economicamente da pessoa que agride, o juiz pode determinar como medida protetiva, o pagamento de pensão alimentícia para a mulher e/ou filhos/as. Além disso, quando a violência é conjugal (marido-mulher, companheiro- companheira), o juiz pode tomar providencia para evitar que a pessoa que agride se desfaça do patrimônio do casal e prejudique a divisão de bens em caso de separação. A pessoa que comete violência também pode ser presa preventivamente, se houver necessidade. A lei garante a inclusão da mulher que sofre violência doméstica e familiar em programas de assistência promovidos pelo governo, atendimento médica, serviços que promovam sua capacitação, geração de trabalho, emprego e renda e, caso a mulher precise se afastar do trabalho por causa da violência, ela não poderá ser demitida pelo período de até seis meses. (ALINE,

Infelizmente, muitos não buscam conhecer e entender esses direitos que a lei garante a mulher vítima da violência e acabam por transgredir a lei e prejudicar ainda mais a vítima, negando um direito contido na lei e muitas mulheres leigas que desconhece a lei acabam sendo lesada e aceitando sem questionar e recorrer aos seus direitos que a lei garante isso pode acontecer tanto pelo fato dela desconhecer os direitos, como pelo fato da fragilidade que ela se encontra no momento, ou seja, suas forças de luta se encontram abalada e enfraquecida.

5 | A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM COM RESPALDO NA A LEI MARIA DA PENHA, SOBRE A ATUAÇÃO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES NA CIDADE DE PICOS

O primeiro passo para entender a percepção dos profissionais que trabalham em órgãos e departamentos de defesa dos direitos das mulheres em Picos sobre a Lei Maria da Penha e sua efetivação dos direitos das mulheres, foi identificar por parte dos profissionais se a Lei Maria da Penha vem sendo adequada para reprimir os crimes de violência sofrida pelas mulheres, principalmente no âmbito doméstico. As informações prestadas por José Francisco do Nascimento, analista judiciário, assistente social do tribunal de justiça do Piauí, 4ª vara da Comarca de Picos, lotado no núcleo multidisciplinar Maria da Penha, disse que: após a vigência da Lei Maria da Penha as mudanças foram significativas em termos de maior proteção para a mulher vítima de violência, citou como exemplo as medidas que a lei dispõe para resguardar as mulheres vítimas da violência:

1- Afastamento do agressor, 2- proibição de contato por qualquer meio, 3- ensejo a criação de políticas públicas afirmativas; 4- ações junto aos agressores para reabilitação, 4- comprar vender ou comprar algo em nome do casal; 5- suspensão do porte de arma do agressor (caso tenha). Disse que é importante que a mulher vítima da violência faça o registro, mas a vítima pode solicitar as medidas protetivas através da defensoria pública ou advogado particular, agora prestar B.O é sempre melhor !.

Com relação ao estabelecimento de apoio à mulher vítima de violência que resolveu deixar o lar, disse que: “Infelizmente não há em Picos, no Piauí só existe uma casa de acolhimento para atender a demanda do estado inteiro, na oportunidade citou os órgãos de apoio à mulher vítima de violência em Picos que são: “CRAS(Centro de Referência da Assistência Social) SAMVIS,(Serviço de Apoio à Mulher Vítima de Violência Sexual), Coordenadoria da Mulher, defensoria pública, Ministério Público, Núcleo Lei Maria da Penha (TJPI) e delegacia da mulher”.

Referente à diminuição da violência contra a mulher depois da aprovação da lei, José afirmou que “não há pesquisa que confirme a diminuição da violência contra a mulher,

porém, os dados apontam que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar têm denunciado mais, isso aponta que elas acreditam na Lei”. E com relação aos aparatos usados para identificação da violência psicológica ele afirmou que são usadas “entrevista semiestruturada e a escuta qualificada, onde se solicita que a vítima faça um relato de sua convivência com o acusado, a fim de identificar a ocorrência desse tipo de violência”. Para saber sobre os processos que envolvem violência contra a mulher, e onde ocorre mais esse tipo de violência é utilizado o “Themis Web, pois através dele é possível identificar os bairros de maiores incidências em Picos e região”. Disse José.

Outra entrevistada foi a Maria José Alves do Nascimento, a Nêga Mazé, coordenadora da coordenadoria dos direitos da Mulher, em Picos – PI, com reação a efetivação dos direitos da mulher Nega Mazé afirmou que se dar através do “compromisso do poder público que assumiu o enfrentamento da violência doméstica e familiar através da criação da coordenadoria de políticas públicas para as mulheres que organizam e fortalece a rede de atendimento a violência no município”. E com relação à garantia dos direitos da mulher em Picos, foi criada a coordenadoria de políticas públicas para as mulheres, a efetivação da rede de enfrentamento, monitoramento da rede para fortalecimento da rede de enfrentamento a violência, assegurar no PPA a criação da casa abrigo do centro de referência, o projeto mulher faz cada arte de emprego e renda.

Com a chegada da lei Maria da Penha, as mudanças propostas nesta lei tem atendido a demanda no que diz respeito à proteção da mulher?

“se ela fosse aplicada como” está no papel atenderia as necessidades das mulheres, pois ela tem condição de proteger as mulheres, porém os nossos governos ainda não priorizaram de fato a questão do enfrentamento a violência, os nossos órgãos que são criados pela lei, ainda tem muita fragilidade, ainda precisa muita luta para que agente de fato aplique a lei Maria da Penha. Disse Nega Mazé.

Foi possível perceber e entender que a resposta da Nega Mazé vai de encontro ao que o autor Damásio de Jesus afirma:

Presenciam-se, lamentavelmente, os agressores liberados, em plena luz do dia, ou de volta a seus lares, onde suas vítimas temem pelas já anunciadas ameaças, tudo em troca da punição que não pune, na forma de penas alternativas que varia desde a concessão de uma cesta básica até a prestação de serviços comunitários. A pena alternativa, uma vez cumprida, constitui um aval para novas agressões. (DAMÁSIO, 2015, p. 16).

De acordo com as duas citações anteriores, dar para compreender que por um lado a lei trouxe melhorias com relação às medidas protetivas, mas por outro lado, ainda se ver que existe uma lacuna que precisa ser preenchida para que de fato a lei saia do papel e vá de encontro às necessidades básicas da mulher vítima de violência e a efetivação da garantia de seus direitos aconteça de fato.

Outro ponto que não poderia ser esquecido é a facilidade que a Lei Maria da Penha

vem proporcionando à atuação policial na perspectiva de garantir os direitos das mulheres vítimas de violência sexual doméstica cometida por seus companheiros, esse direito está previsto no art. 7º, inciso III da Lei Maria da Penha.

E para o término desta pesquisa é preciso fomentar se a referida Lei é capaz de apontar oportunidades de melhoria no texto que pudesse trazer alguma vantagem ou melhoria na efetivação dos direitos das mulheres vítimas da violência por seus companheiros, e o que se pode constatar é que no campo legal o legislador faz sua parte, os direitos as mulheres vítimas da violência são garantidos pela Constitucionalização, pelo Código Penal e Pela Lei Maria da Penha, cabendo exclusivamente à mulher em real situação de violência sexual procurar os órgãos de proteção, se assim desejar. Dessa forma, a Lei cumpre seu papel de garantir seus direitos.

6 | EVOLUÇÃO DAS MEDIDAS PROJETIVAS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Delegacia da mulher

A criação das Delegacias Especializadas de Atenção à Mulher (DEAM's) foi criada em 1985. No Brasil esta foi a primeira experiência da efetivação de uma política pública de combate à violência contra as mulheres.

No contexto brasileiro, a década de 70 foi marcada pelo surgimento dos primeiros movimentos feministas organizados e politicamente engajada em defesa dos direitos da mulher contra o sistema opressor – o machismo.

A principal motivação para a elaboração de projetos de implementação e criação das DEAMs, se deu a partir de movimentos realizados pelas mulheres. A criação dessa política pública, especializada no atendimento à mulher vítima de violência, primeiramente objetivou atender a demanda desses movimentos feministas e de mulheres por uma ação mais ativa por parte do estado no combate a esse tipo de violência.

Os movimentos sociais de mulheres criticavam o descaso e/ou a tolerância com que o sistema de justiça criminal lidava com os crimes cometidos contra as mulheres, particularmente os homicídios ditos “passionais” e a violência contra a mulher seja ela física, psicológica, moral ou sexual.

Com função e incumbência de investigar os inúmeros crimes praticados contra as mulheres, em muitos casos, por questões de poder e gênero, homem se acha mais forte do que a mulher e pelo simples fato delas serem mulheres eles cometem as mais variadas formas de violências. “Percebe-se uma história que se constitui com o domínio do masculino sobre o feminino, de forma a ser percebido como algo natural e verdadeiro”. (Lima, 2013, p. 27).

Na visão tradicional é notável tais comportamentos marxista por parte dos homens e as mulheres aceita dentro da normalidade, por parte dos dois ainda existe esse

pensamento de que o homem é o chefe da família e é a autoridade máxima do lar que deve ser respeitado, isso se confirma na citação abaixo

Nas sociedades onde a definição do gênero feminino tradicionalmente é referida a esfera familiar e a maternidade, a referência fundamental da construção social do gênero masculino é a sua atividade na esfera pública, concentrador dos valores materiais, o que faz dele o provedor e protetor da família. (Damásio 2015, p.7).

As DEAMs aos poucos foram conseguindo seu espaço e ao longo do tempo foi aumentando em número e prestígio na política de enfrentamento à violência de gênero, de certa forma influenciando as pessoas a procurá-las pela autoridade que elas exercem sobre esta causa que é tão real, e cada vez mais vem aumentando.

“A importância das Delegacias Especializadas reside, em especial, em suas atribuições judiciais, já que as mesmas foram concebidas com a função de investigação, e como um lugar privilegiado e diferenciado de atendimento às mulheres”. (BELO LEAL in SILVA, 2016, P. 6). De acordo com os autores, no imaginário das mulheres as delegacias representam simbolicamente, o espaço da garantia de direitos e do acesso à justiça. É nelas que se busca em primeiro lugar o atendimento e acolhimento para suas queixas e denúncias. A compreensão dessa função simbólica é fundamental para lidar com a complexidade da violência contra as mulheres.

No Piauí, a efetiva criação da DEAM só ocorreu a partir de nove de junho de 2003, data da edição da Lei Complementar nº 028, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, criou a então Delegacia de Proteção aos Direitos da Mulher na cidade de Teresina-PI. Todavia, foi apenas em 2009 que esse serviço especializado DEAM chegou à cidade de Picos - PI.

Analisando a atuação das DEAMs no cenário nacional (Campos, 2010 apud BELO LEAL in SILVA, 2016, P. 6) afirma que

“Assim, sem se desfazer da função de polícia judiciária, as DEAMs têm contribuído para desenvolver uma nova prática de segurança pública, unindo trabalho policial de qualidade, atendimento especializado e prevenção junto à comunidade. Por isso, pode-se afirmar que criação das DEAMs impactou positivamente à concepção de segurança pública, pois trouxe para o cenário a violência de gênero que ficava subsumida nas noções genéricas de segurança pública e criminalidade.”

As delegacias (DEAMs) são entidades que representam o espaço que assegura a garantia de direitos e do acesso à justiça. É nelas que se procura no primeiro momento o acolhimento para suas queixas e denúncias. Lá deve ter uma equipe especializada em atender a mulher vítima de violência e preparada para lidar com a complexidade da violência contra as mulheres.

71 A POLÍCIA E A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

No Brasil, os estados de São Paulo, rio de Janeiro e Belo Horizontes estão na van guarda dos serviços e intervenção de amparo à vítima com diversos programas e abordagens. “o governo brasileiro e as” nações Unidas firmaram, em 25 de novembro, de 1998, o pacto comunitário contra a violência intrafamiliar, o compromisso de “capacitar os policiais civis e militares para atendimento adequado em situação de violência contra a mulher, inclusive em situação de violência domestica”. (DAMASIO 2015, P. 16).

Referente às instituições de amparo às vítimas da violência Damásio, (2015) afirma que elas encontram-se espalhada pelo Brasil, sendo apenas necessário consultar em cada estado o conselho ou a própria policia para que indiquem a delegacia de atendimento a mulher, os serviços de apoio e as casas-abrigo.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu Artigo 144, § 4º versa sobre a Segurança Pública em nosso País, distribuindo as competências nos seguintes termos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem ressalvadas a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto os militares.

Assim a policia civil tem o dever exclusivo de cumprir com as funções de policia judiciária, ou seja, compete a esta instituição prestar apoio ao Ministério Público e ao poder Judiciário na investigação e na persecução penal, ela deve ir atrás de todas as informações e em casos de situação de risco da mulher solicitar medidas urgentes e socorrer – la de imediato.

Nesse sentido compete a Policia Civil do Piauí, estabelecer instrumentos teóricos e práticos visando à repressão dos crimes contra as mulheres nas diversas situações, principalmente aquelas ocasionadas pelos seus conjugues ou companheiros.

Na questão da violência contra a mulher a Policia Civil ao longo do tempo vem acumulando experiência e enfrentando desafios no sentido de coibir ou pelo menos amenizar o problema, tendo como propósito alcançar objetivos institucionais, a fim de alcançar um reconhecimento e apoio da comunidade à qual estão inseridos. Assim, durante um período de 50 anos, têm sido caracterizados os quatro principais grupos de estratégias no enfrentamento da violência que são: “1. Combate profissional do crime ou policiamento tradicional, 2. Policiamento estratégico, 3. Policiamento orientado para o problema e, 4. Polícia Comunitária” (SENASP, 2007, p. 123). É nessa perspectiva que foram criadas as Delegacias Especializadas no Atendimento as Mulheres – DEAM, com a finalidade de oferecer e prestar um atendimento especial e capacitado na defesa dos direitos das mulheres.

8 I MINISTÉRIO PÚBLICO: NA DEFESA DA GARANTIA DOS DIREITOS A MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA

É essencial para o ministério público um processo que caracterize essa relação de gênero, comprovada através do inquérito policial, tendo em vista que, quando uma denúncia é encaminhada ao ministério público ela deve ser fundamentada em provas, ouvida e analisada na investigação policial, ou de procedimentos de uma equipe multidisciplinar que se proponha em fazer um estudo do caso e queira buscar as verdadeiras razões para que o ministério público possa sustentar denúncia e tomar as providencias cabível. A atribuição do Ministério público está definida no art. 25 e 26, que diz o seguinte:

Art. 25 - "Ministério público intervirá, quando não for parte, nas causas civis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher".

Art. 26 – Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo outras atribuições, nos casos de violência doméstica contra a mulher, quando necessário:

Inciso I – requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros.

Nos casos de violência contra a mulher é sempre importante haver uma equipe multidisciplinar para fazer um estudo social, a fim de saber com precisão a gravidade do problema, e com a vitima fazer um levantamento através da entrevista para colher informações (dados), com a própria vitima, principalmente no caso da violência psicológica, tendo em vista que ela é a principal informante, pois se trata de um ambiente fechado e na maioria das vezes as outras pessoas ao tomarem conhecimento do fato não querem se pronunciar ou finge não saber de nada, falo assim com base na experiência que vive a uma década.

9 I INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NA PERSPECTIVA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Instituições de ensino superior desenvolvem projetos de extensão visando analisar as formas de erradicação da violência domestica, assistindo social e juridicamente, processual as vítimas, especialmente, em face das dificuldades de ordem legal.

Um exemplo disso foi que a Faculdade R.Sá, já desenvolveu um projeto de extensão abordando a questão da Lei Maria da Penha por duas vezes, sendo que o primeiro foi desenvolvido no primeiro semestre do ano de 2016, e o segundo no primeiro semestre do ano de 2017, foi um projeto em parceria com o Ministério Público na pessoa do promotor de justiça, Dr. Francisco de Jesus Lima com a Faculdade R.Sá.

Projeto Laboratório Maria da Penha, foi realizado na Faculdade R.Sá, com estudantes do curso de Serviço Social, Jornalismo e Direito. Estiverem frente a do projeto, Jackeline da Silva Moura coordenadora do curso de serviço social da Faculdade R.Sá, e José Francisco do Nascimento, analista judiciário, assistente social do tribunal de justiça

do Piauí, 4ª vara da Comarca de Picos, lotado no núcleo multidisciplinar Maria da Penha. O projeto foi dividido em duas etapas: a parte teórica e parte prática. Na teórica teve a participação de profissionais do poder judiciário, assistente social dentre outros da justiça, e na parte pratica contamos com apoio de pessoas da justiça, como por exemplo, promotora da justiça, nesta parte foi multiplicada ações de combate à violência contra a mulher.

Jaqueline (2016), afirmou que o Projeto Laboratório Maria da Penha teve como meta

“Instrumentalizar e incentivar os alunos” participantes a respeito da lei Maria da Penha e a partir de então tornarem – se multiplicadores de ações como essa mobilização social, compartilhando os conhecimentos adquiridos, a fim de conscientizar as mulheres e homens as garantias de direitos que esta lei trás as mulheres vítimas de violência. Jaqueline ressaltou que o objetivo principal do projeto foi conscientizar os estudantes participantes do sobre a lei Maria da Penha e desenvolver ações de multiplicação da Lei.

As ações práticas do projeto foram desenvolvidas a cidade de Picos, Vila Nova do Piauí, Santa Cruz, dentre outras, nelas contamos com a participação e colaboração de representantes dos diversos e seguimentos ligados às redes de proteção como, por exemplo: CRAS, Assistência Social, Conselho Tutelar e pessoas da comunidade, momentos em aconteceu debates, orientações, depoimentos e uma participação ativa dos públicos presente.

10 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatando que a Lei Maria da Penha tem relevante papel na efetivação dos direitos da mulher, pela razão que, até o ano de 2006, não havia uma Lei exclusiva para a mulher e os casos de violência eram vistos e tratados como crime sem relevância ofensiva, tendo pena máxima de até dois anos, podendo converter-se em penas pecuniárias. Atualmente podemos constatar que, a partir da aprovação e implementação da lei, muita coisa mudou, a referida lei disponibiliza mecanismo de punição aos agressores das mulheres na esfera familiar e domestica que vai da advertência até a prisão em flagrante ou ordenação de prisão em flagrante.

Deste modo, a lei pautada, também tem caráter, preventivo e promove a proteção e assistências às mulheres vítimas de violência, principalmente no âmbito domestico e familiar. Desta maneira, muitas mulheres sentem-se mais seguras e firmes para denunciar a violência sofrida, porque existem as medidas protetivas que amparam elas, enquanto que, para o agressor, as medidas são punitivas. Entretanto, mesmo com o aparato da lei Maria da Penha, existe caso em que as mulheres ficam-se amedrontadas e envergonhadas com a violência sofrida, principalmente quando esta se refere à violência sexual. Para ajudar na prevenção da violencia é importante fazer um levantamento para saber a porcentagem e principais casos de violência contra a mulher e colocar num banco de dados online, afim de que, sirva de base para as autoridades competentes saber de fato o que está acontecendo

e o grau de gravidade do problema em si, e a partir daí tomarem as medidas cabíveis para coibir ou pelo menos amenizar a situação, bem como facilitar aos pesquisadores e demais pessoas interessadas no assunto a fazerem estudo e pesquisa com essa temática, isso é uma forma de possibilitar as pessoas fazerem um comparativo eficaz entre o banco de dados e a realidade propriamente dita, para que se possa fazer algo em prol das vítimas.

Deste modo é preciso que as políticas públicas desenvolvam programas de atenção integral às mulheres, sobretudo para atender os casos mais extremos, estes programas deve ir de encontro à sociedade, e chegue até as escolas, desde o ensino fundamental, pois a educação é a base da transformação social, é nas escolas que está a criança, o jovem e o adulto, ou seja, nas escolas encontram – se todas as faixas etárias, sendo um meio propício para o esclarecimento a sociedade sobre as desigualdades de gênero, afim de que haja uma maior compreensão sobre essa questão e para que quando a criança se tornar um adulto, ela compreenda que todos nós somos iguais e merecemos respeito, independente de cor, raça ou sexo.

Outra questão que se deve considerar é implementar com mais vigor o policiamento ostensivo, onde o a viatura possa percorrer com maior frequência os locais onde há mais incidência de violência contra a mulher. Existem, para com isso, os direitos fundamentais elencados na Constituição, afim de que, eles sejam efetivamente garantidos para as mulheres, mas para que tudo der certo a rede de atendimento deve funcionar, por exemplo: não adianta a mulher procurar o médico se na saúde não tiver uma equipe preparada, do mesmo jeito acontece com os órgãos de defesa dos direitos das mulheres, no entanto eles devem ter uma equipe preparada para o atendimento e acolhimento a mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Maria da Penha**, Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília.

YAMAMOTO Aline, RIBEIRO Vieira Caroline Ana e ELISA Sardão Colares (elaboradores). **ESTATUTO DA LEI MARIA DA PENHA: VIVER sem violência é direito de toda mulher**. Entenda a Lei Maria da Penha. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Presidência da República, 2015.

CAMARGO Cortelazzo Iolanda Buenos de. **Pesquisa e práticas profissional: procedimentos de pesquisa**. Editora. IBPEX. Curitiba-2007

JESUS Damásio de. **Violência Contra a Mulher**. Aspectos criminais da lei n. 11.340/2006.2.ed.editora Saraiva, 2015.

LIMA Ferreira, Paulo Marcos. **Violência Contra a Mulher**. O Homicídio Privilegiado e a Violência Doméstica. 2.ed. prefaciada por Maria da Penha. São Paulo. Editora Atlas, 2013.

FORUM REGIONAL sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **Lei Maria da Penha**. CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. Poder judiciário do estado do Piauí.

BELO Ferreira Piroseanny, LEAL Moura Amanda de, AGUIAR Andressa Ferreira Maria Barbosa de, in SILVA Saiane Thaynan Marques da. **Lei 11.340/06 (MARIA DA PENHA) E A VIOLÊNCIA SEXUAL DOMÉSTICA**: uma perspectiva dos profissionais da delegacia especializada de Picos.

OLIVEIRA, Maria Marli de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. 5. ed. - Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretária Nacional de Segurança Pública – SPM e SENASP. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres**. Brasília: 2010.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37

T

Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276

Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285

V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Ano 2022